

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611017758

Anúncio n.º 3335/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 205/07.3TYLSB

Devedor — IBERCASH — Cash e Carry, S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, foi, em 6 de Março de 2007, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor IBERCASH — Cash e Carry, S. A., número de identificação fiscal 502973161, com sede na Rua de João Chagas, 130, 2795 Linda-a-Velha.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando da Cruz Dias (administrador provisório), com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º, esquerdo, frente, 1700-031 Lisboa.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade,

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611017755

Anúncio n.º 3336/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 963/06.2TYLSB

Credor — Fortis Commercial Finance Nv.

Insolvente — CITROPOLO — Sociedade de Representações, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lisboa, no dia 23 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CITROPOLO — Sociedade de Representações, L.ª, número de identificação fiscal 504587005, com endereço na Praceta de Augusto Ricardo, 5 e 5-A, Feijó, 2810-030 Almada, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Carlos Silvério Cristo Luís, com endereço na Rua de Sir Alexander Fleming, 4, 2.º, direito, Laranjeiro;

Maria Júlia Araújo do Nascimento Luís, com endereço na Rua de Sir Alexander Fleming, 4, 2.º, direito, Laranjeiro;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Lúcia Maria Maçãs de Sousa, com endereço na Rua de Augusto Gil, 10, 1.º, esquerdo, 1100-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

É designado o dia 5 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611017349

Anúncio n.º 3337/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 944/06.6TYLSB

Credor — Banco BPI, S. A. (sociedade aberta).

Devedor — Fast Paper — Comércio de Material para Escritório, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Maio de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fast Paper — Comércio de Material para Escritório, L.ª, número de identificação fiscal 507006593, com sede na Rua do Padre Reis Lima, 39, Lisboa, e instalações na Rua de José Paulo de Oliveira, lote 18, loja D, 2620-073 Póvoa de Santo Adrião.

São administradores do devedor Donzília da Conceição de Sousa Borges e Mónica Alexandra Borges Barbosa, ambas com domicílio na Rua Um, lote 1, Encosta da Luz, Odivelas, 2675-001 Odivelas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Carvalho Salpico, com domicílio na Rua do General Schiappa Monteiro, 14, 2.º, esquerdo, 1600-119 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611017321

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3338/2007

Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 863/06.6TYLSB

Credor — EVOTECH — Evoluções Técnicas Construção, S. A. Insolvente — SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 22 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503674494 e endereço/sede na Estrada do Marquês de Pombal, 65-A, Rinchoa, 2635-306 Rio de Mouro.

São administradores da devedora António Manuel da Silva Fontes, com endereço/domicílio na Estrada do Marquês de Pombal, lote 80, 3.º, direito, Rinchoa, 2635-306 Rio de Mouro, e José Manuel Ceriaco da Silva, com endereço/domicílio no Edifício Iberopa, lote B, 3.º, esquerdo, Massamá, 2745 Queluz.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Manuel Quaresma de Brito Reis, com endereço/domicílio na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 98, 2.º, esquerdo, 1070-066 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 5 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611017281

Anúncio n.º 3339/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1521/05.4TYLSB

Credor — Gonçalves & Gonçalves, L.^{da}
Insolvente — JOVISIL — Sociedade Técnica de Projectos e Empreitadas, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 19 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora JOVISIL — Sociedade Técnica de Projectos e Empreitadas, L.^{da}, número de identificação fiscal 500681180 e sede na Rua de Manuel Teixeira Gomes, 15-B, Carnaxide, Oeiras.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo dos Santos Martins, com domicílio na Avenida de Minas Gerais, 13, 2.º, C, 2780-025 Oeiras.

É administrador da devedora António José Vicente da Silva, com domicílio na Rua do Visconde Moreira Rei, 3, Linda-a-Pastora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito à ordem do Tribunal do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento (artigo 39.º, n.º 3, do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611017486

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3340/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1120/05.0TYLSB

Credor — Ismael José Fernandes Dinis.
Insolvente — SPAGER — Soc. Const. e Obras Públicas, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 23 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SPAGER — Soc. Const. e Obras Públicas, L.^{da}, número de identificação fiscal 501314733, com sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 72, 7.º, direito, 1070-064 Lisboa.

É administrador do devedor Venceslau da Silva Bernardo, com domicílio na Rua das Capelas, lotes 11, 12 e 13, Quintinhas, Charneca da Caparica, Almada.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.